



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

MARIA DA
PURIFICAÇÃO
O DE
ALMEIDA E
SILVA
VICENTE

Assinado de forma
digital por MARIA
DA PURIFICAÇÃO
DE ALMEIDA E
SILVA VICENTE
Dados: 2021.10.12
16:09:41 +01'00'

***AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS (INTERNET)
PARA 10 POSTOS FLORESTAIS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA***

AJUSTE DIRETO, REGIME GERAL, sob a referência ADG 11 /2021

CADERNO DE ENCARGOS



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por ajuste direto, regime geral, que tem por objeto a aquisição de serviços de transmissão de dados (internet) em 10 Postos Florestais da Região Autónoma da Madeira.

2 - O presente procedimento pré-contratual de ajuste direto, regime geral, precedeu de autorização do Conselho Diretivo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM para assunção do compromisso plurianual, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, conforme deliberação que consta da ata da reunião ordinária n.º 41/2021, datada de 30 /09/2021.

CLÁUSULA 2.ª

CONTRATO

1 - O contrato de aquisição de serviços de transmissão de dados (internet) em 10 Postos Florestais da Região Autónoma da Madeira é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, regulado nos termos do disposto nos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), em especial o plasmado nos termos dos seus artigos 450.º e seguintes do CCP, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos e/ou cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Cumprir de forma integral e perfeita os serviços, nos prazos e locais estabelecidos especificados nos anexos I e II do **caderno de encargos**;

b) Obrigação de englobar todos os trabalhos e todo o material necessário ao início da prestação de serviços, de acordo com as especificações técnicas previstas no anexo II do caderno de encargos e que dele faz parte integrante;

c) Obrigação de monitorizar os bens essenciais à prestação de serviços e proceder à sua substituição sempre que necessário;

d) Obrigação de garantir às suas expensas o apoio e intervenção técnica necessária à prestação de serviços nas condições técnicas especificadas no anexo II do caderno de Encargos.

2 - A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à pronta prestação do serviço nas condições exigidas e no prazo fixado, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

3 – Os trabalhos a executar no âmbito da prestação a contratualizar estão sujeitos à fiscalização técnica do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.

CLÁUSULA 4.^a

PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1 - O Adjudicatário obriga-se a prestar os serviços, identificados na cláusula 1.^a, até ao dia 31 de outubro de 2024, nos exatos termos referidos nos anexos ao presente caderno de encargos e que dele faz parte integrante.

2 - O contrato inicia-se na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

CLÁUSULA 5.^a

SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

1 - O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal afeto à prestação de serviços, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

2 - O Adjudicatário é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal afeto à prestação de serviços e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

CLÁUSULA 6.^a

SEGUROS

1 - É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

a) Seguros de acidentes de trabalho;

b) Seguro de responsabilidade civil.

2 – A apólice do contrato de seguro de acidentes de trabalho mencionado na alínea a) do número anterior deve abranger todo o pessoal contratado pelo Adjudicatário, a qualquer título.

3 - O Adjudicatário obriga-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas no presente artigo e na legislação aplicável.

4 - A Entidade Adjudicante pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas no presente artigo e na legislação aplicável.

5 - Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas no presente artigo e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do Adjudicatário, devendo os contratos de seguro ser celebrados com a entidade seguradora legalmente autorizada.

6 - Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do Adjudicatário perante a Entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 7.ª

VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 - No prazo de 5 dias a contar da conclusão da prestação de serviços, a Entidade Adjudicante procederá à respetiva verificação, com vista a confirmar se os trabalhos realizados cumprem as especificações técnicas definidas no anexo ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.

2 - Na verificação a que se refere o número anterior, o Adjudicatário deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3 - No caso da verificação dos trabalhos a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

especificações técnicas definidos no anexo ao presente caderno de encargos e que dele faz parte integrante, a Entidade Adjudicante deve informar, por escrito, o Adjudicatário.

4 - No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo que for determinado pela Entidade Adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento integral do definido no caderno de encargos, designadamente no que respeita às especificações técnicas exigidas e demais exigências legais.

5 - Após a realização das alterações e complementos necessários pelo Adjudicatário, no prazo estabelecido, a Entidade Adjudicante procede a nova verificação, nos termos do n.º 1.

6 - Caso a vistoria da Entidade Adjudicante a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as especificações técnicas definidas no anexo ao presente caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 8 dias a contar do termo dessa vistoria, declaração de aceitação pela Entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 8.ª

GARANTIA TÉCNICA

1 - O Adjudicatário nos termos propostos e da legislação aplicável, garantirá, a conformidade dos serviços prestados no âmbito do contrato sem quaisquer encargos adicionais para a Entidade Adjudicante, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias, com as exigências legais e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, pelo prazo de dois anos, incluindo as prestações que se revelem desconformes depois da emissão da declaração de aceitação.

2 - No prazo máximo de um mês, a contar da data em que a Entidade Adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância nos serviços prestados, este deve notificar o prestador de serviço, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.

3 - São excluídas da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem da má



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

utilização, negligência da Entidade Adjudicante ou de utilização abusiva, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros e de casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA 9.ª

DEVER DE SIGILO

- 1 - O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 10.ª

PREÇO CONTRATUAL

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor aplicável, se este for legalmente devido.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- 2 - O preço total a pagar não poderá exceder o montante de 9.000,00 EUR (nove mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor aplicável, que constitui o preço base do presente procedimento, o qual foi determinado com base nos custos médios, resultantes de anteriores procedimentos.
- 3 - O preço máximo a pagar pela execução de todas as prestações, que constituem o objeto do contrato a celebrar, não pode ultrapassar no ano económico de 2021 - 500,00 EUR (quinhentos euros), no ano económico de 2022 - 3.000,00 EUR (três mil euros), no ano económico de 2023 - 3.000,00 EUR (três mil euros) e no ano económico 2024 - 2.500,00 EUR (dois mil e quinhentos euros), a que equivale o preço base mensal de 25,00 EUR (vinte e cinco euros) por cada local identificado no Anexo I do caderno de encargos, onde decorrerá a prestação de serviços, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor.
- 4 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 11.^a

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1 - As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas mensalmente no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pela Entidade Adjudicante, nos termos da Cláusula 7.^a.
- 3 - Todas as faturas devem fazer menção ao número do compromisso.
- 4 - Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura, deve comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

nova fatura corrigida.

5 - Desde que devidamente emitida, a fatura é paga através de transferência bancária na conta oportunamente indicada pelo Adjudicatário.

CLÁUSULA 12.^a

PENALIDADES CONTRATUAIS

Sem prejuízo do disposto no artigo 329.º do CCP, pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.

CLÁUSULA 13.^a

FORÇA MAIOR

1 - Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 14.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

CLÁUSULA 15.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando o preço contratual esteja em dívida há mais de 6 meses.
- 2 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 3 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CLÁUSULA 16.ª

GESTOR DO CONTRATO

- 1 - A Entidade Adjudicante designou um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução nos termos legalmente previstos no artigo 290.º-A do CCP, a identificar no contrato, por força do preceituado na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP.
- 2 - Ao gestor do contrato compete ainda acompanhar e assegurar o cumprimento das obrigações relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nos termos do previsto no artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

CLÁUSULA 17.^a

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa, antecipada e inequívoca renúncia a qualquer outro.

CLAUSULA 18.^a

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 19.^a

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 20.^a

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que for omissivo no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, e restante legislação em vigor.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DOS LOCAIS

Tabela I

Nome	Morada	Código Postal
Posto Florestal dos Prazeres - Calheta	Rua da Estacada Prazeres	9370-621 Calheta
Posto Florestal da Fonte do Bispo - Calheta	Fonte do Bispo	9370-621 Calheta
Posto Florestal do Pico das Pedras - Santana	Estrada do Pico das Pedras	9230-107 Santana
Posto Florestal da Malhadinha	Estrada Eng.º Teixeira de Sousa - Canhas	9360-361 Ponta do Sol
Posto Florestal do Piquinho	Estrada D. Manuel I - Sítio do Piquinho	9200-120 Machico
Posto Florestal do Jardim da Serra	Largo da Boca da Corrida	9325-128 Câmara de Lobos
Posto Florestal do Poiso	Sítio da Ribeira João Gonçalves	9100-264 Santa Cruz
Posto Florestal da Casa Velha	Sítio da Ribeira João Gonçalves	9100-264 Santa Cruz
Posto Florestal da Levada do Pico	Sítio das Águas Mansas - Camacha	9135 Santa Cruz
Posto Florestal da Encumeada	Estrada Regional 208	9240 São Vicente



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MAPA DE QUANTIDADES

1. O Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM pretende contratar serviços de comunicação de dados (internet), para 10 Postos florestais da Região Autónoma da Madeira.
2. Para todos os locais pretende-se uma ligação com acesso à internet através da rede do operador sem limites de tráfego nacional e internacional.
3. Os Posto Florestais e respetivas moradas são indicadas no anexo I – tabela I.
4. A proposta deverá incluir, para cada Posto Florestal:
Circuito de acesso à Internet
 - a) Para todos os locais pretende-se uma ligação em banda larga ou outra tecnologia pela rede do operador e que cumpra com as especificidades técnicas referenciadas na tabela II;
5. As ligações de dados deverão assegurar as seguintes características:
 - a) Sem limites de tráfego nacional ou internacional sem PUR;
 - b) A taxa de contenção das ligações à RCTS deve ser igual à taxa de contenção contratualizada;
 - c) A tecnologia de entrega deve ser Ethernet (IEEE802.3) Router 4G com WiFi e com portas RJ45 para conexão Ethernet.
6. O serviço de internet em banda larga (4G/3G) a fornecer para cada um dos locais descritos no anexo I – tabela I deverá contemplar um mínimo de 50 Mbps de largura de banda e o serviço por Fibra (FO/FTTH) 120 Mbps.
7. A proposta de preço deve ser apresentada de forma discriminada por Posto Florestal identificado na Tabela II.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Tabela II

Posto Florestal	Banda Larga		Fibra	
	Download	Upload	Download	Upload
Prazeres - Calheta	120 Mbps	12 Mbps	50 Mbps	5 Mbps
Fonte do Bispo - Calheta	120 Mbps	12 Mbps	50 Mbps	5 Mbps
Pico das Pedras - Santana	120 Mbps	12 Mbps	50 Mbps	5 Mbps
Malhadinha - Ponta do Sol	120 Mbps	12 Mbps	50 Mbps	5 Mbps
Piquinho - Machico	120 Mbps	12 Mbps	50 Mbps	5 Mbps
Jardim da Serra - Câmara de Lobos	120 Mbps	12 Mbps	50 Mbps	5 Mbps
Poiso - Santa Cruz	120 Mbps	12 Mbps	50 Mbps	5 Mbps
Casa Velha - Santa Cruz	120 Mbps	12 Mbps	50 Mbps	5 Mbps
Levada do Pico - Santa Cruz	120 Mbps	12 Mbps	50 Mbps	5 Mbps
Encumeada - São Vicente	120 Mbps	12 Mbps	50 Mbps	5 Mbps

